



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XI. Números 2.107 e 2.108

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 23 e 24 de setembro de 1975

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Governo do Território Federal do Amapá

Despachos do Governador

— Processo N.º 2.131/74 — Data de Entrada: 29-10-74 — Procedência: Escritório de Advocacia «Castro Meireles» — Procurador: Dr. Janbas A. Cavalcanti — Interessado: Milca Silva dos Santos.

— Assunto: Revisão do Inquérito Administrativo a que respondeu, e, pelo qual foi demitida do Serviço Público, e sendo julgada procedente a revisão solicitada, seja a suplicante reintegrada no cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11.

— Despacho: Ao Serviço de Pessoal — «Como julgamento da revisão do inquérito administrativo a que respondeu a ex-servidora Milca Silva dos Santos pelo processo 4.047/71 de 28.07.71 mantenho a punição exarada no processo original, de demissão da servidora a bem do Serviço Público, por ter infringido o artigo 195 itens IV e X, combinado com o artigo 207, item X, todos da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952 (E.F.P.C.U) e, ainda o artigo 319 do Código Penal, porque valeu-se do Cargo de Diretora do Grupo Escolar «São Benedito» para expedir, mediante pagamento, certificados irregulares de conclusão da 5.ª série do Curso Primário. Indefira-se e publique-se.

Em 8.9.75. Arthur Azevedo Henning, Governador».

— O despacho proferido pelo Exmo. Senhor Governador, confere com o original.

Nestlerino dos Santos Valente
Diretor do Serviço de Pessoal

Termo Aditivo

Termo Aditivo ao Convênio de Compromisso e Delegação de Competência, firmado entre Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Mazagão, consoante melhor se declara.

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro, do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco (1975) nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, os infra-assinados, Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Governador Arthur Azevedo Henning e a Prefeitura Municipal de Mazagão, representada por seu Prefeito, Senhor Evilásio Pedro de Lima Ferreira, por terem valioso e bom assinam o presente Termo Aditivo às Cláusulas 3. Objeto do Convênio e 6. Dotação, do instrumento supracitado, nos termos que abai-

xo seguem:

Item I — Passará a fazer parte integrante e inseparável da Cláusula 3. Objeto do Convênio, o seguinte dispositivo:

Parágrafo Primeiro — O G.T.F.A. concede a P.M.M. mais 30 (trinta) dias corridos de prazo, contados a partir da data da publicação deste Termo Aditivo no órgão oficial de imprensa deste Governo, para conclusão da reforma geral do prédio onde funciona o Posto Médico de Mazagão; inclusive a execução dos serviços previstos às fls. 03 do processo n.º 523/75 de 18.08.75.

Item II — Passará a fazer parte integrante e inseparável da Cláusula 6. Dotação, o seguinte dispositivo:

Parágrafo Primeiro — As despesas para complementação dos serviços no valor Global de Cr\$. 40.912,00 (quarenta mil, novecentos e doze Cruzeiros) correrão por conta dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais do País (IUMP), do Projeto/Atividade Desenvolvimento do Setor Saúde, do elemento de despesa 4.1.1.0 — Obras Públicas, alocados no Orçamento do Governo do Território para o corrente exercício, empenho n.º 1.714/75.

Item III — Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio editado.

Assim, por estarem justos e acordados, as partes convenientes assinam o presente Termo Aditivo, em 9 (nove) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Macapá, 09 de setembro de 1975.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Evilásio Pedro de Lima Ferreira
Prefeito Municipal de Mazagão

Testemunhas: Ilegíveis

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato para prosseguimento da construção do Ginásio coberto do Centro Desportivo de Macapá, celebrado entre o governo do Território Federal do Amapá e a firma de engenharia ESTACON — estacas, saneamento e construções S/A, consoante abaixo melhor se declara.

Aos dezessete (17) dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco (1975), nesta cidade de Macapá, Capital do Terri-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem, de ofício rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	" 12,50
Trimestral	" 6,25
Número avulso	" 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leituras no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais zero, na venda avulso acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 7,00 por ano decorrido.

tório Federal do Amapá, os infra-assinados Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Exmo Sr. Governador Arthur Azevedo Henning e a firma ESTACON — Estacas, Saneamentos e Construções S/A, representada pelo Eng.º Euvaldir José Miranda de Freitas, com poderes expressos outorgados através de instrumento público de procuração em anexo, por terem valioso e bom assinam o presente Termo Aditivo, re ratificando o sub-item 3, do item 5, da Cláusula Quarta do Contrato de Prosseguimento da Construção do Ginásio Coberto do Centro Desportivo de Macapá, nos termos seguintes:

Item I — O item 53 Dotação da Cláusula Quarta, terá a seguinte redação:

2. Dotação — As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais do País (IUMP), do projeto/atividade Educação e Cultura. Desenvolvimento de Micro-Regiões, Ampliação e instalação de Estabelecimento de Ensino, elemento de despesa 4.1.1.0 — Obras Públicas, alocados na proposta orçamentária/75 — Empenho n.º 1649, no valor de Cr\$ 1.810.531,24 (um milhão, oitocentos e dez mil, quinhentos e trinta e um cruzeiros e vinte e quatro centavos), e o restante no valor de 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), será empenhado posteriormente, de conformidade com o andamento dos serviços.

Item II — Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato editado.

Assim, por estarem justos e acordados, as partes contratantes assinam o presente Termo Aditivo, em 9 (nove) vias, de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Macapá, 17 de setembro de 1975.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Euvaldir José Miranda de Freitas
Representante da Empreiteira

Testemunhas: Illegíveis

Contrato

— CONTRATO N.º 002/75-SOAC/ASSEADE/SEC

— EMPENHO N.º 1.870/75-DF/SAF

Contrato que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo Excelentíssimo Senhor Arthur Azevedo Henning e o Madison Institute Of Languages, representado pelo seu Diretor Professor Énio Salgado Martins, objetivando prestação de serviços tendo em vista o aprimoramento da Língua Inglesa, a título de suprimento de (400) alunos de 1.º e 2.º Graus, da Rede Federal de Ensino, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira — Objetivo

— As partes contratantes elegem como objetivo deste Contrato o aprimoramento da Língua Inglesa, a título de suprimento, de (400) alunos de 1.º e 2.º Graus, da Rede Federal de Ensino.

Cláusula Segunda — Transferência dos Recursos

— O Governo do Território Federal do Amapá compromete-se a transferir ao Madison Institute of Languages a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais, como custo per-capta mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), como bolsas de estudos, visando, desenvolver o estudo da Língua Inglesa nos Estabelecimentos de Ensino do Território, durante o período de setembro/desembro-1975.

Cláusula Terceira — Liberação dos Recursos

— A importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensal será liberada até o dia (10) de cada mês após análise de relatório que a referida Entidade deverá apresentar à Secretaria de Educação e Cultura no início de cada mês, e referente ao mês anterior.

Cláusula Quarta — Manutenção do Curso

— O Madison Institute of Languages compromete-se a manter o Curso em perfeitas condições de eficiência e funcionalidade no aperfeiçoamento de (400) alunos a serem selecionados pela Secretaria de Educação e Cultura, com a intervenção dos Estabelecimentos de Ensino de 1.º e 2.º Graus da Rede Federal, que apresentarão as relações nominais dos discentes objeto deste Contrato.

Cláusula Quinta — Competência

— Competirá a Secretaria de Educação e Cultura a avaliação da eficiência do Curso na forma e na época que achar conveniente, e no caso em que fique comprovada a sua invalidade nos termos da Legislação Vigente, deverá propor ao Governador a denúncia do Contrato.

Cláusula Sexta — Alocação da Despesa

— As despesas para a execução do presente Contrato no valor global de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil

cruzeiros), sorrerão por conta de recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa AP/0707021.201, elemento de despesa 4.1.2.0/Serviços em Regime de Programação Especial, conforme Nota de Empenho n.º 1.870, emitida pela Secretaria de Administração e Finanças — SAF.

Cláusula Sétima — Doação

— Fimdo o prazo de vigência do Contrato nos termos da Cláusula Sétima, o Madison Institute Of Languages doará o equipamento e material permanente que será listado a seguir, conforme letra «d» do Ofício n.º 863/75—SOAC/ASSEADE/SEC, de 27/08/75, origem do Processo n.º 533/75-SEC:

- (15) Gravadores marca BASF, Modelo 9101;
- (15) Fones de ouvido Modelo TE-1035;
- (15) Cabines individuais em madeira de lei;
- (15) Cadeiras individuais em madeira de lei.

Cláusula Oitava — Vigência

— Este Contrato terá vigência até 31/12/75, quando a Entidade executora deverá apresentar relatório final da execução do Curso de suprimento e com efeito retroativo a partir de 1º/08/75.

Cláusula Nona — Validade

— Este Contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá.

E, por estarem assim de acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Contrato, as partes contratantes ratificam o presente Contrato, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as suas folhas, na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam aos (15) dias do mês de setembro do ano de hum mil, novecentos e setenta e cinco (1975), sendo este instrumento redigido em (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 15 de setembro de 1975.

Arthur Azevedo Henning
Governador do TFA

Enio Salgado Martins
Diretor do MIL

Testemunhas:

Geraldo Magela Fontenelle Ribeiro
Secretário de Educação e Cultura

João Lourenço da Silva
Assessor do SOAC/ASSEADE

Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços torna público aos interessados o resultado da Tomada de Preços n.º 03/75-CL, relativa a aquisição de equipamentos rodoviários, como segue:

EQUIPAMENTO	Firma Vencedora	Preço	Prazo
Trator de esteira de 180 HP.	MOTOBEL	777.700,00	Imediata
Motoniveladora de 120 HP.	CITREQ	410.000,00	15 dias
Rolo pé de carneiro com dois tambores	M. Marcelino	29.519,00	10 dias
Chassis com cabine equipada c/motor diesel e tanque para 8.000 litros	Severo	147.188,00	20 dias
Comboio de lubrificação à gasolina	MESBLA	53.200,00	20 dias
Veículo tipo pick-up	Imp. Ferragens	55.000,00	Imediata

Macapá, 19 de setembro de 1975.

Eng.º Douglas Lobato Lopes
p/ Presidente

Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços torna público aos interessados o resultado da Tomada de Preços n.º 04, 5- L, relativa a aquisição de equipamentos rodoviários, como segue:

EQUIPAMENTO	Firma Vencedora	Preço	Prazo
Moto escavo transportador autocarregável	Braga e Cia.	860.000,00	25 dias
Trator de esteira de 180 HP.	MOTOBEL	777.700,00	10 dias
Trator de esteira de 140 HP.	MOTOBEL	547.700,00	20 dias
Motoniveladora de 120 HP.	CITREQ	410.000,00	15 dias
Pá carregadeira	MOTOBEL	223.300,00	Imediato
Trator agrícola	M. Marcelino	98.899,00	Imediato
Rolo pé de carneiro	M. Marcelino	29.519,00	10 dias
Rolo vibratório liso	MOTOBEL	128.950,00	10 dias
Chassis com cabine e basculante	I. Zagury	102.677,00	65/90 dias
Veículo tipo pick-up	Imp. Ferragens	55.000,00	Imediato
Jeep Ford	MESBLA	32.550,00	30 dias

Macapá, 19 de setembro de 1975.

Eng.º Douglas Lobato Lopes
p/ Presidente

ATLÉTICO CRISTAL

Fundado em 15/11/1969

E S T A T U T O

Capítulo — I

Da Denominação, Existência e Fins

Art. 1.º — O Atlético Cristal, é uma Agremiação civil fundada a 15 de novembro de 1969, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, onde tem a sua sede e foro com personalidade jurídica distinta da dos seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 2.º — A sociedade cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fins:

- a) — Promover reuniões e diversões sociais e praticar as modalidades de esportes que estiverem ao seu alcance.
- b) — Prestar assistência, individualmente, aos seus sócios que necessitarem de tratamento médico na forma deste Estatuto e do Regulamento que será elaborado pela Diretoria do Clube para essa finalidade.

Capítulo II

Da Administração

Art. 3.º — São Órgãos Administrativos do Atlético Cristal:

- a) — Diretoria
- b) — O Conselho Fiscal
- c) — A Assembléia Geral

§ Único — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembléia Geral, por todos os sócios presentes e em pleno gozo de seus direitos sociais e desportivos.

Capítulo III

Do Corpo Social

Art. 4.º — O Clube formará o seu quadro social de acordo com a seguinte discriminação:

- a) — Sócios Fundadores.
- b) — Sócios Beneméritos.
- c) — Sócios Contribuintes
- d) — Sócios Atletas.

§ 1.º — São fundadores os sócios que tomaram parte na reunião realizada em 15 de novembro de 1969, que tratou a fundação do Clube.

§ 2.º — São beneméritos os sócios que fazendo parte do quadro social do Atlético Cristal, assim como outras pessoas, tenham prestado serviços de alta relevância, reconhecidos e aprovados pela Assembléia Geral.

§ 3.º — São Contribuintes os sócios que inscritos no Clube e aprovados pela diretoria contribuam com taxas e mensalidade estabelecidas para esse fim.

§ 4.º — São Atletas, os sócios que embora subordinados ao § 3.º deste artigo, representem o Atlético Cristal em competições esportivas oficiais.

Art. 5.º — A admissão dos sócios dar-se-á, mediante a apresentação da proposta devidamente preenchida pelo proponente e endossado por um dos associados, e aceito pela Diretoria.

Art. 6.º — Deixarão de pertencer ao quadro social do Atlético Cristal, os sócios que:

- a) — Pedirem sua exclusão.
- b) — Acharem-se com as mensalidades em atraso por mais de dois (2) meses.
- c) — Pela má conduta, dentro ou fora do clube, infringindo também os requisitos morais indispensáveis, para nele permanecerem.

Art. 7.º — Poderão ser readmitidos, obedecendo o disposto no artigo 5.º os sócios que:

- a) — Espontaneamente solicitaram suas exclusões.
- b) — Pagarem suas mensalidades que motivaram as suas eliminações.

Capítulo — IV

Do Patrimônio do Clube

Art. 8.º — O patrimônio do Atlético Cristal se constituirá:

- a) — Das contribuições efetuadas pelos sócios.
- b) — Das doações de qualquer natureza.
- c) — De outros rendimentos, inclusive juros e comissões, etc.

Capítulo — V

Dos Símbolos

Art. 9.º — Terá o Atlético Cristal, um pavilhão e um escudo.

§ 1.º — O pavilhão é em forma de retângulo com as cores vermelha e branco, tendo no canto superior esquerdo a sigla A. C.

§ 2.º — O escudo obedecerá modelos originais, cujo formato e cores, serão juntados ao presente Estatuto.

Capítulo — VI

Da Diretoria

Art. 10.º — A Diretoria do Atlético Cristal será composta de oito (8) membros, eleitos em Assembléia Geral com mandato de um ano.

§ 1.º — Os membros da Diretoria terão os seguintes cargos:

- a) — Presidente.
- b) — Vice-Presidente.
- c) — 1.º e 2.º Secretários.
- d) — 1.º e 2.º Tesoureiros.
- e) — Diretor de Esporte.
- f) — Diretor Social.

§ 2.º — A Diretoria será exercida por sócios maiores de 18 anos, de capacidade compatível aos cargos, e que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e desportivos.

Art. 11.º — Os membros da Diretoria deverão trabalhar na mais perfeita harmonia, prestando uns aos outros todo o auxílio que se fizer necessário para que o Atlético Cristal atinja realmente os seus objetivos.

Art. 12.º — A Diretoria se reunirá ordinariamente tantas vezes quanto forem necessárias, e registrará em livros próprios todas as deliberações e decisões tomadas.

Art. 13.º — A Diretoria compete:

- a) — Administrar o Clube, zelar pelo seu Patrimônio e pela sua boa reputação perante a opinião pública.
- b) — Deliberar quanto à admissão e exclusão de sócios.

e) — Convocar a Assembléia Geral.

d) — Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

e) — Baixar instruções, regulamentos e orientar a execução dos mesmos.

f) — Propor a reforma deste estatuto quando se fizer necessário.

Art. 14.º — Vagando um cargo na Diretoria do Clube os demais membros escolherão entre o sócios, um para completar aquele mandato.

Art. 15.º — Compete ao Presidente;

a) — Presidir o Clube e representá-lo em juízo.

b) — Convocar e presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias.

c) — Representar ou credenciar representantes do Clube em suas relações exteriores.

d) — Submeter a apreciação dos demais membros da Diretoria, toda e qualquer providência a ser tomada, mesmo as de caráter de urgência.

e) — Visar as contas a serem pagas pelo tesoureiro pelas quais são os responsáveis.

f) — Assinar as correspondências do Atlético Cristal.

g) — Frequentar assiduamente a sede.

Art. 16.º — Compete ao Vice-Presidente:

a) — Substituir ao Presidente em suas faltas e impedimentos.

b) — Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições.

Art. 17.º — Compete ao 1.º Secretário:

a) — Incumbir-se da correspondência e do expediente interno e externo do Clube.

b) — Organizar e manter o fichário do quadro social.

c) — Organizar e manter atualizado o arquivo do Clube.

Art. 18.º — Compete ao 2.º Secretário:

a) — Substituir o 1.º Secretário em suas faltas e impedimentos.

b) — Lavrar atas de reuniões.

c) — Auxiliar o 1.º Secretário em todas as suas atribuições.

Art. 19.º — Compete ao 1.º Tesoureiro:

a) — Efetuar os recebimentos e pagamentos e movimentar contas juntamente com o Presidente.

b) — Ter sempre atualizado a escrituração dos livros contábeis.

c) — Notificar os sócios em atraso e promover cobranças.

d) — Organizar e manter atualizado o inventário patrimonial do Clube.

e) — Depositar em estabelecimentos de créditos bancários as importâncias superiores a um salário mínimo local vigente.

f) — Elaborar os Balancetes de movimento financeiro.

Art. 20.º — Compete ao 2.º Tesoureiro:

a) — Substituir o 1.º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

b) — Trabalhar em comum acordo com o 1.º Tesoureiro em tudo o que se fizer necessário para perfeito andamento dos trabalhos da Tesouraria.

Art. 21.º — Compete ao Diretor de Esportes:

a) — Zelar por todo o material e equipamentos do Clube sob sua responsabilidade.

b) — Difundir e aperfeiçoar as modalidades de esportes praticados pelo Atlético Cristal.

c) — Nomear com aprovação do Presidente, os auxiliares que necessitar, visando o melhor desenvolvimento das atividades desportivas.

Art. 22.º — Compete ao Diretor Social.

a) — Organizar e executar todas as atividades de caráter social do Atlético Cristal.

b) — Promover concursos, sorteios, quermesses e outras iniciativas, sempre ouvindo previamente a Diretoria.

c) — Organizar reuniões artísticas e sociais assim como relacionar e convidar os sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos para as reuniões sociais e desportivas.

d) — Zelar pela boa apresentação do ambiente social do Clube.